



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 27/2021, de autoria do Vereador Valdir de Souza (Maninho) que “Altera a Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014, que ‘Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências’”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Objetivamente, a proposta de alteração do artigo 35, da Lei Complementar nº 223/14, possibilita que a publicidade nos abrigos de pontos de táxi seja realizada diretamente pelos próprios taxistas com a empresa/entidade interessada, através da formalização de contrato entre as partes.

...

Analizando especificamente o conteúdo legislativo do parlamentar, vereador Maninho, este departamento entende que a sugestão apresentaria contornos de legalidade, uma vez que, em situações análogas, como a publicidade em veículos, por exemplo, a questão é explorada regularmente pelos táxis e ônibus da cidade, o que, considerando o princípio da igualdade, não se mostraria legal e regular impedir-se que os permissionários taxistas também possam explorar a publicidade nos abrigos dos pontos de táxi.

Legalmente, não há impedimento para a tramitação do projeto, uma vez que inexiste lei que

*per L d*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

regulamente a utilização dos abrigos, além de ser, na prática, apenas mais uma forma de utilização dos abrigos pelos permissionários taxistas, que há muito utilizam dos mesmos em sua atividade profissional.

Considerando tais questões, este departamento entende que não haveria razão para rejeição da proposta em exame, a não ser a questão da proposta inconstitucional sugerida ao parágrafo único, do artigo 35:

"Art.35 [...]

Parágrafo único. Caberá a Prefeitura Municipal determinar à Secretaria responsável para regulamentar e delimitar normas para a utilização desses espaços publicitários."

Esta inovação trazida ao parágrafo único merece ser retirada do projeto, pois contém sugestão que realmente interfere na independência dos poderes (art.2º, CF). Concorda-se nesse ponto com a conclusão do IBAM. No entanto, desde já, vê-se que a irregularidade seria sanável se retirado o parágrafo único do artigo 35.

Merece ser registrado, ainda, que a retirada do parágrafo único, do artigo 35, não desfaria o conteúdo proposto pelo autor para o projeto, uma vez que, mesmo que a publicidade não venha a ser regulamentada pelo poder público, não haveria razão para invalidade de eventuais contratos entre os taxistas e as empresas interessadas.

...

Ante o exposto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se que a proposta contida no Projeto de Lei Complementar nº 27/2021 se mostraria legal se retirado o parágrafo único, do artigo 35, do projeto, o que tornaria possível a tramitação legislativa deste PL, eis que elaborado por autor legitimado e não possui conteúdo contrário à legislação atualmente em vigor, já que inexiste lei que regulamente a utilização dos abrigos.

*PL 27/2021*



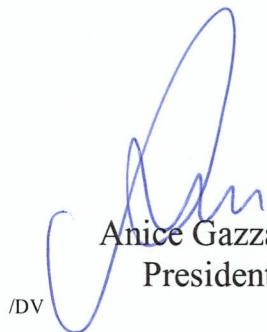
# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

..."

Assim, após a análise da Matéria e em vista do parecer da Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27/2021, com a Emenda apresentada pelo Autor.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2022.

  
Anice Gazzaoui  
Presidente  
/DV

  
Alex Meyer  
Membro/Relator  
  
Edivaldo Alcântara  
Vice-Presidente